

AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE AUTONOMIA

(art.º 10 da Portaria n.º 265/2012, de 30 de agosto)

Relatório
Escola Secundária Eça de Queirós

2012/13

PERÍODO DO CONTRATO

AVALIADO

2014/15

Área Territorial de Inspeção
do Norte

Designação: **Escola Secundária Eça de Queirós**

Código: 401675

Endereço: Rua Dr. Leonardo Coimbra

Código Postal: 4490-621 Póvoa de Varzim

Concelho: Póvoa de
Varzim

Distrito: Porto

E-mail:
eseq@mail.telepac.pt

Telefone: 252298490

Data da intervenção: **14 de Abril de 2016**

ENQUADRAMENTO

O art.º 10.º da Portaria n.º 265/20012, de 30 de agosto, atribui à Inspeção-Geral de Educação e Ciência a responsabilidade pela avaliação dos resultados dos contratos de autonomia, no quadro das competências de avaliação externa das escolas que lhe estão legalmente atribuídas. Esta avaliação visa, sobretudo, fundamentar a decisão sobre a renovação, suspensão ou rescisão do contrato, nos termos dos art.º 11.º e 12.º do mesmo diploma.

OBJETIVOS DA ATIVIDADE

São objetivos da atividade Avaliação dos Contratos de Autonomia:

- Apreciar o conteúdo de relatórios de progresso, bem como o parecer da comissão de acompanhamento, no que concerne à adequação das medidas e dos procedimentos adotados pelos estabelecimentos de ensino, face aos contratos de autonomia.
- Estimular uma atitude crítica e de autoquestionamento que aprofunde a autonomia, garanta a equidade e promova a cidadania, a inclusão e o desenvolvimento social através da melhoria dos resultados escolares e da diminuição do abandono escolar.
- Contribuir para a regulação da educação, dotando os responsáveis pelas políticas educativas e pela administração das escolas de informação pertinente.
- Emitir parecer sobre a eficácia, eficiência e qualidade do serviço educativo prestado no âmbito da execução do contrato de autonomia e proposta sobre a sua renovação.

A equipa regista a atitude de colaboração demonstrada pelos interlocutores da comunidade educativa com quem interagiu na preparação e no decurso da intervenção.

1. IDENTIFICAÇÃO DOS DOMÍNIOS DE AUTONOMIA ABRANGIDOS PELO CONTRATO

O Contrato de Autonomia não explicita os domínios abrangidos. No entanto, da sua análise e da restante informação recolhida, infere-se que foi considerado o domínio previsto na alínea b) do n.º 3 do art.º 4.º da Portaria 265/2012, de 30 de Agosto (Promoção de condições para a melhoria do sucesso escolar e educativo das crianças e jovens, tendo em vista a prevenção da retenção, do absentismo e do abandono escolar, através da adaptação e diversificação das ofertas formativas).

2. CONDIÇÕES DO CONTRATO DE AUTONOMIA

Aquando da celebração do contrato de autonomia, encontravam-se preenchidas todas as condições previstas no artigo 6.º da Portaria 265/2012, de 30 de Agosto. O contrato de autonomia em análise (anos escolares 2012-2013 a 2014-2015) é o segundo assinado pela Escola Secundária Eça de Queirós (ESEQ) e constitui a continuidade do primeiro (2007-2008 a 2010-2011).

O contrato de autonomia integra as cláusulas contratuais previstas no artigo 7.º da Portaria 265/2012, de 30 de Agosto.

A estrutura permanente de acompanhamento e monitorização da Escola produziu, durante a vigência do contrato, relatórios anuais de progresso, nos termos do artigo 8.º da Portaria 265/2012, de 30 de Agosto, e da cláusula 9.ª do Contrato de Autonomia. Estes relatórios foram remetidos à tutela, nos termos do artigo 8.º da Portaria 265/2012, de 30 de Agosto. Todavia, o relatório referente ao ano letivo de 2014-2015, ainda não se encontra divulgado na página eletrónica da Escola, uma vez que não foi apreciado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato de Autonomia, previsto no artigo 9.º da Portaria 265/2012.

A referida Comissão de Acompanhamento, no decurso da vigência do contrato, apenas reuniu em 22 de julho de 2015, tendo, nesse momento, procedido à aprovação do seu Regulamento Interno e à análise e elaboração de parecer sobre o relatório anual de progresso.

No decurso da intervenção, não foi possível aceder ao Regulamento Interno da Comissão de Acompanhamento, uma vez que o mesmo, alegadamente, nunca foi facultado à Escola.

O parecer favorável à renovação do Contrato de Autonomia, que fundamentou a adenda efetuada em 27 de agosto de 2015, assinada pelo Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, pelo Diretor e pelo Presidente do Conselho Geral da Escola e homologada pelo Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, foi realizado com base na análise do relatório anual de progresso do ano escolar 2013-2014 e não no relatório referente ao último ano do contrato (2014-2015), até porque este, como se compreende, dificilmente poderia estar concluído àquela data.

A adenda ao Contrato de Autonomia consubstancia-se no alargamento da vigência do mesmo, pelo “período estritamente necessário à celebração do novo contrato que produzirá efeitos a 1 de setembro de 2015”.

3. AVALIAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO

3.1. CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS OPERACIONAIS

Dos vinte e três objetivos operacionais, foram atingidos quinze e superados três.

Não foi atingido o objetivo “Desenvolver e aplicar medidas pedagógicas diferenciadas com vista à ultrapassagem de dificuldades de aprendizagem e à promoção do mérito”, tendo em conta o indicador estabelecido pela Escola: “Taxa de melhoria das classificações dos alunos com Apoio Pedagógico Acrescido”.

Por falta de elementos, não foi possível aferir o grau de cumprimento de quatro objetivos operacionais, a saber: “Aumentar o número de alunos participantes em atividades de nível desportivo (desporto escolar) e cultural”; “Promover a saúde da população escolar e favorecer a aprendizagem da cidadania”; “Rentabilizar economicamente o património (instalações/equipamentos) da ESEQ, sem prejuízo da atividade educativa e em benefício de investimentos em instalações/equipamentos e/ou dos fundos próprios” e “Minimizar os custos operacionais e de funcionamento, sem ferir a qualidade do serviço prestado, revertendo as poupanças efetuadas em favor de investimentos em instalações/equipamentos e de reforço dos fundos próprios da ESEQ, no respeito pelas regras da contabilidade pública”.

3.2. EFICÁCIA DO PLANO DE AÇÃO ESTRATÉGICO

No plano de ação estratégico, encontravam-se definidas 61 ações com vista à consecução dos objetivos operacionais, salientando-se o desenvolvimento da cidadania e a melhoria dos resultados escolares.

O plano implementado pela Escola revelou-se eficaz, tendo contribuído para alcançar os objetivos operacionais contratualizados.

3.3. EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS RECONHECIDAS À ESCOLA

Genericamente, as competências reconhecidas à Escola já se encontravam previstas no ordenamento jurídico que enforma a atividade educativa pública. As mesmas foram exercidas, contribuindo para o desenvolvimento do contrato de autonomia.

Foram identificadas como novas competências exercidas e resultantes especificamente do contrato:

- a definição de critérios para a contratação de docentes;
- a gestão de um crédito global de 44 horas letivas semanais, convertíveis em equivalente financeiro para investimento, ao longo da cada ano letivo de duração do contrato.

3.4. ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS DE ESCOLA

A escola cumpriu os compromissos contratualizados.

3.5. ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Foram contratualizados quatro compromissos pelo Ministério da Educação e Ciência. Três deles foram genericamente cumpridos:

- Dotar a ESEQ de um crédito semana de 44 horas letivas semanais, convertíveis em equivalente financeiro para investimento, ao longo de cada ano letivo de duração do contrato;
- Prestar o apoio técnico, a nível pedagógico e administrativo, necessário à execução do presente contrato e nas demais obrigações legais;
- Manter com a ESEQ um relacionamento institucional direto e colaborante, no quadro da delimitação de competências decorrente da lei e do presente contrato.

O compromisso de Participar na Comissão de Acompanhamento prevista no ponto 1, do artigo 9º, da Portaria nº 265/2012, de 30 de agosto, não foi cumprido, uma vez que a referida comissão, apenas reuniu uma vez, 22 de julho de 2015, já no final do contrato, e só apreciou um dos relatórios anuais de progresso, referente ao ano letivo de 2013-2014.

3.6. ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PELOS PARCEIROS

O Contrato de Autonomia em análise não teve o envolvimento formal de outros parceiros.

3.7. CONSISTÊNCIA DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

A Escola implementou procedimentos de monitorização e autoavaliação do contrato de autonomia e divulgou o relatório anual produzido pela estrutura permanente de acompanhamento e monitorização. Os relatórios anuais de progresso foram enviados para os serviços competentes do Ministério da Educação e Ciência, nos termos da lei.

No entanto, o relatório referente ao ano letivo de 2014-2015 ainda não se encontra divulgado na página eletrónica da Escola, uma vez que ainda não foi apreciado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato de Autonomia, prevista no artigo 9.º da Portaria 265/2012.

4. APRECIACÕES COMPLEMENTARES

No segundo ciclo de avaliação externa, a escola foi avaliada em dezembro de 2011, data anterior ao início da vigência do presente contrato de autonomia, tendo obtido a classificação de *Bom* nos três domínios: Resultados, Prestação do Serviço Educativo, Liderança e Gestão.

Verifica-se uma relação entre os objetivos gerais e os objetivos operacionais definidos no contrato, embora os primeiros, até porque mais programáticos, revelam uma maior ambição ao nível do reforço da autonomia.

O parecer elaborado pela Comissão de Acompanhamento teve por base a análise do relatório anual de progresso do ano escolar 2013-2014, quando deveria ter sido observado o relatório referente ao último ano do contrato (2014-2015), de forma a poder analisar o nível de compromisso e envolvimento de cada uma das entidades subscritoras e o grau de consecução dos objetivos definidos, fundamentando, desse modo, o parecer sobre a renovação do contrato.

5. AVALIAÇÃO GLOBAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE AUTONOMIA

Considerando que:

- os objetivos do projeto educativo estão em linha com os objetivos gerais e operacionais do contrato de autonomia;
- os objetivos operacionais foram globalmente atingidos;
- a evolução dos resultados escolares e do abandono escolar é positiva;
- os relatórios anuais de progresso são consistentes;

a avaliação do grau de cumprimento do presente contrato de autonomia é **positiva**, nos termos do art.º 10º da Portaria nº 265/2012, de 30 de Agosto.